

ACÓRDÃO Nº 10749/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.290/2015-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71).
 - 3.2. Responsáveis: Construtora Pais e Filhos Ltda. (09.465.494/0001-54) e José Ribamar Souza Moraes (270.509.391-53).
4. Órgão/Entidade: Município de Guarinos/GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra o contra o Sr. José Ribamar Souza Moraes, ex-prefeito de Guarinos/GO, pela omissão no dever de prestar contas do Convênio 2107/2006 celebrado com o município para construção de unidade de saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. José Ribamar Souza Moraes e a empresa Construtora Pais e Filhos Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos I e III, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. José Ribamar Souza Moraes e da empresa Construtora Pais e Filhos Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a” da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor Original (R\$)
30/6/2008	20.350,57
30/9/2008	13.662,85
31/11/2008	21.266,00
31/12/2008	26.797,59

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. José Ribamar Souza Moraes e à empresa Construtora Pais e Filhos Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a” da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10749-34/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral